



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1868/2000

DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1868
de 25 de 09 de 2000
Gsia., 25 de 09 de 2000


Maria José do Carmo Gouza
Assessoria Técnica

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD, DE GOIANÉSIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, de Goianésia, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS de que trata o Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado, pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES – CONEM/GO;

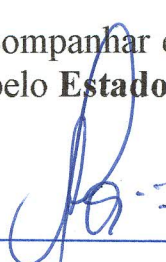
Art. 2º - São objetivos do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GOIANÉSIA:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de **drogas e entorpecentes**, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo **CONSELHO ESTADUAL**, bem como acompanhar sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de **drogas**;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de **drogas e entorpecentes**;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo **Estado** e pela **União**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de **drogas, entorpecentes e substâncias** que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GOIANÉSIA será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 04(quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01(um) do órgão de **Educação** e 01(um) do órgão da Saúde;

II - 04(quatro) representantes da **Sociedade Civil** de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - a convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

§ único - Os membros do **CONSELHO** terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O CONSELHO será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º - As funções de membro do **CONSELHO** não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público;

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 7º - O CONSELHO poderá dispor de uma **Secretária**, dirigida por funcionário indicado pelo seu **PRESIDENTE** e designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.433/93 de 15 de dezembro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil (25-09-2000).


Alcione Miclos
PREFEITO MUNICIPAL